

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Aprovado na	3- SO
realizada em	15.02.2011
sem adendo	
Presidente	

INDICAÇÃO Nº 99/11

Assunto: Indica ao Senhor Prefeito que envie a esta Casa, Projeto de Lei similar ao enviado em anexo que institui no Município de Bertioga à gratuidade no transporte coletivo municipal às gestantes e dá outras providências.

Bertioga, 15 de fevereiro de 2011.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

CAIO MATHEUS e ORVANDO DA SILVA, no uso de suas atribuições previstas no Regimento desta Casa vêm, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, apresentar a seguinte Indicação:

Oferecer as condições ideais para tantas crianças de 0 a 6 anos e mães gestantes que precisam de um atendimento médico neste período tão importante para a sua formação é o nosso objetivo quando apresentamos esta indicação com projeto em anexo. Devido às imensas dimensões do nosso território municipal, percebemos que existe a dificuldade para que as gestantes se dirijam até os locais de atendimento pré e pós natal, tão necessários à saúde das mães e das crianças, conforme já explicado.

Dirigir o presente benefício para esta comunidade de crianças e gestantes é auxiliar da melhor forma possível na formação de nossos cidadãos, considerando que entre 0 a 6 anos é o período determinante para uma boa formação física e psico-social.

As gestantes e crianças a que se refere a lei, terão acesso livre, isento de pagamento, em qualquer transporte que faça parte da malha viária do município.

As gestantes e crianças de 0 a 6 anos incompletos deverão portar documento de identificação a ser emitido pela Secretaria de Saúde do Município, tendo como data de vencimento a data provável do parto acrescida de um mês, no caso das gestantes e a data de aniversário de 6 anos, das crianças.

No documento deverão constar o nome completo e número de identidade da gestante e do acompanhante, assim como o nome completo e número de registro de nascimento da criança.

O documento de identificação deverá ser apresentado ao condutor do transporte, juntamente como Cartão de Marcação de Consulta, no qual deverá constar a data e o horário da mesma.

A Lei Municipal 733 de 14 de setembro de 2006, de autoria do Vereador Orvando da Silva, co-autor do atual projeto, dispõe sobre o ingresso de gestantes em veículos do transporte coletivo do município, dando o direito da mulher grávida ingressar nos ônibus sem passar pela catraca, porém, sem dar gratuidade à mesma.

Essa nova propositura não fere em nada a lei em vigor, pelo contrário, dá mais um benefício às gestantes, qual seja, o passe livre e gratuito.

Face ao acima exposto é que **INDICAMOS** à Mesa, ouvido o Colendo Plenário para que, satisfeitas as formalidades regimentais, seja enviado ofício ao Senhor Prefeito Municipal para que o mesmo envie a esta Casa projeto similar ao enviado em anexo que Institui o transporte gratuito às gestantes e mães de recém-nascidos, com renda familiar de até 02 salários mínimos e dá outras providências.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Caio Matheus
Vereador

Orvando da Silva
Vereador

Marcelo Vilares
Vereador

Toninho Rodrigues
Vereador

Renatinho
Vereador PT ★

PR. CLAYTON FERNANDES
Vice Presidente

Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vereador

Ney Lyra
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Projeto de Lei nº

Autores: Vereadores Caio Matheus e Orvando da Silva

"Institui a gratuidade no transporte coletivo municipal às gestantes e mães de recém-nascidos da cidade de Bertioga e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído a gratuidade no transporte público coletivo de Bertioga às gestantes, a partir do 3º (terceiro) mês de gestação até os primeiros 15 (quinze) dias de vida do bebê.

§ 1º A gratuidade aludida no caput deste artigo destina-se à gestante com renda familiar de até dois salários mínimos, que se dirija à rede de saúde pública do Município, para a realização de exames pré-natal e outros procedimentos destinados a assegurar a saúde da gestante e do nascituro.

§ 2º No caso de crianças internadas em UTI neonatal ou sob médio ou grave risco de morte, ou ainda, em caso de tratamentos de saúde neonatal, o benefício poderá ser estendido até os seis anos completos.

Art. 2º Para a concessão do benefício, a Secretaria Municipal de Ação Social realizará o cadastramento e a triagem das gestantes que serão beneficiadas com o transporte gratuito.

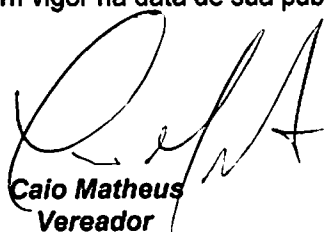
Art. 3º Será concedido cartão transporte, que conterà o equivalente a 30 (trinta) passes, para a realização de duas consultas mensais durante o período gestacional e outras duas consultas nos primeiros quinze dias de vida do bebê.

Art. 4º O recebimento indevido do benefício implicará no ressarcimento à Prefeitura Municipal da totalidade dos valores pagos, de acordo com as tarifas vigentes à época do ressarcimento.

Art. 5º As despesas decorrentes deste benefício correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Ação Social e, fundamentada no impacto orçamentário-financeiro elaborado pelo Poder Público.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Caio Matheus
Vereador


Orvando da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 31.124

Data 16 02 2011

Hora 16:04

Função 